



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
FGP ASSESSORIA ARTÍSTICA E EMPRESARIAL LTDA.
ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 038 /2017-MP/FCVM

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, muito respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

REPRESENTAÇÃO

contra o Prefeito Municipal de Humaitá, Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira, em virtude de supostas ilegalidades na contratação da empresa FGP Assessoria Artística e Empresarial Ltda., conforme será exposto a seguir.

TRIB. DE CONTAS DO AMAZONAS DIEFFRO R551

31-MAR-2017 12:54 0400005 1/1



DOS FATOS

Esta Procuradoria de Contas tomou ciência do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 24 de março de 2017, tendo chamado atenção o objeto da contratação e o valor a ser despendido (R\$ 100.000,00).

O objeto consiste na contratação de empresa exclusiva para apresentação de show artístico/musical com a "Dupla Sertaneja Antony e Gabriel", a ser realizada dia 15 de maio de 2017, por ocasião da comemoração da festa referente aos 148 anos da fundação da cidade de Humaitá.

Em face disso, foi remetido ao Chefe do Executivo municipal o Ofício Requisitório nº 259/2017/MP-FCVM, solicitando a apresentação de documentos e esclarecimentos acerca dos procedimentos que levaram à referida contratação, bem como a cópia do processo administrativo nº 467/2017, citado na publicação em comento, além de indicar os critérios utilizados na escolha da banda a ser contratada, assim como justificar o preço da contratação e também a razão do ato referido somente ter sido publicado no DOM quase um mês após a edição.

Ademais, solicitou, ainda, que fosse informado a este MPC se o Município de Humaitá estava em dia com o pagamento de seus servidores e fornecedores.

Em resposta, foi encaminhado a esta Procuradoria o Ofício nº 012/2017-PGM, firmado pelo Sr. Jones Washington de Souza Cruz, Procurador do Município.

Ao analisar a documentação em comento, esta signatária detectou diversas irregularidades, razão pela qual as submete ao crivo deste Tribunal de Contas, por meio da presente Representação, a fim de que seja exercido seu múnus constitucional de zelar pela boa administração e pela regular aplicação dos recursos públicos, com base no arcabouço jurídico abaixo proposto.



DO DIREITO

Compulsando os documentos enviado a este *Parquet* pelo Procurador Geral do Município, passa-se à análise dos itens constatados como afrontosos à legislação.

Prima facie, insta mencionar que não foi encaminhada a cópia do processo administrativo relativo à contratação em comento (processo nº 467/2017), o que dificulta sobremaneira a análise concomitante por parte deste Tribunal de Contas.

Através das informações e dos documentos encaminhados, vislumbra-se apenas a indicação de que a empresa contratada era representante exclusiva da dupla Antony e Gabriel, tendo sido acostada Carta de Exclusividade, e que os sobreditos músicos seriam consagrados pela opinião pública, o que se enquadraria no caso de inexigibilidade do art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, apenas a Carta de Exclusividade não é suficiente para comprovar que a referida empresa é representante exclusiva dos artistas, sendo necessária apresentação do contrato de exclusividade, em si, conforme Informativo nº 186 da Primeira Câmara do TCU:

"5. Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade." (Acórdão 642/2014 – Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014).

Ademais, conforme entendimento do próprio Tribunal de Contas da União, extraído do voto do Ministro Bruno Dantas, relator da TC 016.901/2015-0, a ausência de tal contrato configura falta grave, *in verbis*:

7. Quanto à falta dos contratos de exclusividade dos artistas, estou convicto de que sua não apresentação representa grave infração à norma legal e regulamentar, e não mera impropriedade de natureza formal. É inegável que a ausência de apresentação do contrato de exclusividade em questão torna irregular a contratação por inexigibilidade de licitação, pois tal documento é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

8. É importante repisar que, além de ter restado clara a necessidade de sua apresentação, o contrato de exclusividade difere da autorização que confere tal prerrogativa apenas para os dias



correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, conforme explicado no Acórdão 96/2008-TCU-Plenário.

11. Já me posicionei em outros processos de semelhante objeto afirmando que essas falhas justificam o julgamento pela irregularidade das contas em exame e a imputação de multa ao responsável (...)

Importante salientar que mesmo nos casos em que não ocorre a licitação propriamente dita (dispensa ou inexigibilidade), é necessário que se formalize um processo administrativo – o que, aparentemente, foi feito, mas não remetido a esta Corte – e se adote determinadas condutas antes de firmar o contrato e no decorrer de sua execução, de modo a garantir que as normas e princípios da administração pública sejam respeitados e o interesse público não seja prejudicado.

A segunda impropriedade que observo é a ausência de justificativa do preço contratado. Ora, não basta o gestor indicar a título de comparação o cachê supostamente cobrado por outros grupos (diga-se de passagem, mais reconhecidos e com mais tempo de carreira, como é o caso do citado exemplo de Chitãozinho e Xororó) e deduzir que o valor cobrado pelos artistas está dentro de um patamar aceitável. É necessário que se demonstre que o valor contratado é o praticado no mercado, vale dizer, é compatível com o que a dupla, no caso, cobrava em eventos similares, realizados em outros municípios, conforme entendimento do TCU firmado no Acórdão nº 819/2005 – Plenário:

(...)

*9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;*

(...)

A título de exemplo, esta Procuradoria identificou outros dois contratos firmados no ano de 2017 (cópia dos extratos em anexo), nos valores de R\$ 53.000,00 (Município de Guaíra – PR) e R\$ 70.000,00 (Município de Arandu – SP), não havendo na resposta do interessado justificativa para o preço acertado.



Interessante destacar um trecho do artigo “Contratação de Serviços Artísticos: Parâmetros para a atuação do Controle Externo”, publicado na Revista TCE-PE, v. 18, n.18, p. 142-157, jun. 2011, da servidora Andréa Cláudia Monteiro¹:

No que tange à justificativa do preço, impende ressaltar que na contratação direta também há necessidade de efetuação de pesquisas de preços. Conforme entendimento tradicional do Tribunal de Contas da União, há que se coletar o mínimo de três cotações de preços (vide Acórdão nº 127/2007 – Segunda Câmara).

Ao efetivar a justificativa de preços, caberá à Administração colher cotações de preços no setor artístico, visando aferir quais os preços cobrados por artistas do mesmo gênero ou fama, com vistas a prevenir futuras alegações de superfaturamento, bem como fazer comprovação de que a quantia efetivamente paga ao artista é a mesma que ele recebe habitualmente em suas apresentações.

Focando no contexto da contratação de serviços artísticos, o Procurador do Distrito Federal Alexandre Moraes Pereira tece relevantes considerações acerca da apuração do preço de mercado:

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Deverá ainda, a Administração comparar os preços cobrados com aqueles praticados por artistas de semelhante consagração na crítica especializada e/ou opinião pública.

O princípio da economicidade não autoriza a contratação de artistas profissionais a preços exorbitantes, devendo, nesse caso, a Administração buscar a contratação de outro artista que possa atender aos anseios do público, mas que ofereça proposta vantajosa (PEREIRA, 2008).

Ademais, não consta nenhuma cotação de preços para os valores supostamente apresentados pela assessoria da dupla, assim como não há indícios de que realizou licitação para os demais serviços a serem contratados, haja vista que apenas para contratação de profissional do setor artístico é que a licitação será inexigível, não podendo se enquadrar nessa categoria os demais gastos que serão realizados para efetivação da festa. O correto seria, por exemplo, a apresentação de propostas de preços de várias companhias aéreas, de locação de veículos e de locação de painel de LED, com condições semelhantes, para que o poder público

¹ Disponível em: <https://periodicos.tce.pe.gov.br/seer/ojs-2.3.6/index.php/Revista_TCE-PE/article/viewFile/33/24> Acesso dia 31/05/2017.



realizasse a licitação ou dispensa, a depender do valor, e arcasse com os menores custos possíveis e não pagasse a primeira e única proposta apresentada.

Outrossim, não há efetiva demonstração do *quantum* total pago pela Prefeitura, eis que estão ausentes as notas fiscais, comprovantes de pagamentos, notas de empenho, etc.

Outro item que causa estranheza é o fato de ter sido publicado no DOM que a apresentação seria no dia 15 de maio e na agenda dos artistas, retirada do *site* deles e encaminhada pela Prefeitura de Humaitá, constava que o show seria no dia 14 de maio, o que gera incertezas sobre a própria realização do evento. Caso não se comprove a apresentação em tela, estaremos diante de uma situação de dano, devendo o valor pago ser ressarcido aos cofres públicos e aplicadas as sanções cabíveis ao gestor.

Por fim, o gestor deixou de apresentar a esta Casa documentos que comprovam que havia disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com tais custos e que o Município estava em dia com o pagamento de seus servidores e fornecedores.

DO PEDIDO

Diante do exposto, esta representação objetiva apurar a situação de irregularidade na Contratação da dupla sertaneja Antony e Gabriel pela Prefeitura Municipal de Humaitá, motivo pelo qual este órgão ministerial requer a esta Colenda Corte de Contas que:

- a) receba a presente representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



b) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se, pela notificação do responsável, o Prefeito de Humaitá, Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira, para que apresente razões de defesa, incluindo justificativas e documentos acerca das impropriedades listadas nessa peça

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 31 de maio de 2017.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora de Contas

mca

Documentos anexos:

- Ofício Requisitório nº 259/2017/MP-FCVM;
- Cópia do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, nº 1821, de 24 de março de 2017;
- Ofício nº 012/2017-PGM e seus anexos;
- Cópia do extrato do Contrato nº 041/2017 do Município de Guáira e do extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017 do Município de Arandu (SP).



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 259/2017/MP-FCVM


Manaus, 30 de março de 2017.

Exmo. Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e tendo em vista a publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação publicada em 24/03/2017, em favor da empresa FGP Assessoria Artística e Empresarial Ltda., este Ministério Público de Contas, no desempenho de seu mister institucional, vem REQUISITAR de V. Sa., no prazo de 15 (quinze) dias, documentos e esclarecimentos acerca dos procedimentos que levaram à referida contratação, bem como a cópia do processo administrativo nº 467/2017, citado na publicação em comento, além de indicar os critérios utilizados na escolha da banda a ser contratada, assim como justificar o preço da contratação e também a razão do ato referido somente ter sido publicado no DOM quase um mês após a edição.

Ademais, solicita esta Procuradoria que seja informado a este MPC se o Município de Humaitá está em dia com o pagamento de seus servidores e fornecedores.

Esta providência preliminar se dá nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei 2423/96 e tem como objetivo auxiliar o controle fiscalizatório do *Parquet* junto a esta Corte de Contas no seu encargo de evidenciar o uso dos recursos públicos.


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora de Contas

Ao Excelentíssimo Sr.
HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Humaitá

n.º 10.520/02, designando nova data e horário de abertura, conforme abaixo:

A sessão inaugural do certame licitatório terá início às 09:00min (horário local), do dia 05 de abril de 2017, horário e data limite para entrega dos envelopes.

Ficam mantidas as demais condições e exigências do edital e seus anexos

Notifiquem-se os interessados. Publique-se.

Humaitá-AM, 23 de março de 2017.

JURANDIR/RENATO

Pregoeiro da CPL

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:6714D65C

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 467/17

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação n.º 3/2017, em favor da empresa **FGP Assessoria Artística e Empresarial Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.300.283/0001-20, por meio do processo administrativo n.º 467/2017, tendo por objeto a contratação de empresa exclusiva para apresentação de show artístico/musical com a "Dupla Sertaneja Antony e Gabriel", a ser realizada no dia 15 de maio de 2017, por ocasião da comemoração da festa referente aos 148 anos da fundação da cidade de Humaitá(AM), pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Humaitá(AM), 20 de fevereiro de 2017.

HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:948A3C44

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global. Data da abertura: 05/04/2017, às 09h:00min. Objeto: contratação de empresa para execução do Serviço de Mão de obras corretivas, com substituição de peças, nas Autoclaves do Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, Autoclave Horizontal 254 litros – Modelo HS - 1 porta Guilhotina 1 semiautomática – Número de Serie 681852 – Marca Sercon, e na Autoclave Horizontal 134 litros – Modelo HS – 2 portas volantes centrais – Número de série 113533 – Marca Sercon, com substituição de peças. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 699/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min. Humaitá (AM), 20 de março de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO

Pregoeiro

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:5740A629

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 06/04/2017, às 09h:00min. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos prontos – marmitex e lanches para atender as demandas das secretarias (SEMED, SEMGAB, SEMAS, SEMINF e SEMSA-SEDE) do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2017. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 746/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 22 de março de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO

Pregoeiro.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:33B8FE22

HUMAITÁPREV

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017-DL

PROCESSO n.º: 018/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017-DL

Objeto: AQUISIÇÃO dos materiais de consumo, destinados à atender as necessidades do HUMAITÁPREV, para o exercício de 2017.

Credor: L. C. ALECRIM DE LIMA-ME, CNPJ n.º 17.395.399/0001-50

Fundamento Legal: Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Data: 14/02/2017

Valor da Dispensa de Licitação nº 02/2017-DL = R\$ 1.005,99 (hum mil e cinco reais e noventa e nove centavos).

Publicado por:

Raimundo Alves de Aguiar

Código Identificador:A9335126

HUMAITÁPREV

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n.º 652/2013.

CONSIDERANDO o teor da justificativa da *Dispensa de Licitação nº 02/2017 - DL* referente ao processo administrativo n.º 018/2017 da Secretaria Executiva do HUMAITÁPREV,

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITÁPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta Dispensa de Licitação nº 02/2017 - DL, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 em favor de: **L. C. ALECRIM DE LIMA - ME**, CNPJ n.º 17.395.399/0001-50, com valor de R\$ 1.005,99 (Hum mil e cinco reais e noventa e nove centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Procuradoria Geral do Município
"Humaitá de Todos Nós"



OFÍCIO Nº 012/2017-PGM

Humaitá-AM, 08 de maio de 2017.

A Exma. Sra.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora de Contas do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas.
NESTA.

Assunto: Resposta ao Ofício Requisitório nº 259/2017/MP-FCVM.

Sra. Procuradora,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para esclarecer sobre os procedimentos adotados na contratação da empresa FGP Assessoria Artística e Empresarial LTDA, conforme solicitado.

O município de Humaitá encontra-se às vésperas de celebrar seu 148º aniversário de fundação, precisamente a 15 de maio de 2017. Sua rica e marcante trajetória cultural e política, é sobejamente conhecida em todo o Brasil, como de resto em todo o mundo, em particular em terras lusitanas, onde mantém vínculos históricos preciosos.

O procedimento adotado para a contratação da Dupla Sertaneja "Anthony e Gabriel", foi a *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO* que está pautada no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

É imperioso ressaltar que no processo de contratação da referida dupla, o Município de Humaitá/AM seguiu todos os ditames preconizados na Legislação que regula a matéria, particularmente, a Lei nº 8.666/1993.

.....
Jones Washington de S. Cruz
Procurador do Município
OAB/AM A-1169 - OAB/RO 5326

Especificamente no que tange à contratação da Empresa FGP Assessoria Artística e Empresarial Ltda. ME, que detém a exclusividade das apresentações da dupla Antony e Gabriel (doc. em anexo), temos a justificar:

a) Trata-se de uma dupla de renome nacional, com consagrados sucessos, executados em todo o Brasil e em particular na Região Norte do Brasil, no Amazonas, com músicas como: *Seu Padre, Senão for para dar PT eu nem vou, Eu Te Amo Pinga, Vira Lata, TCC* etc, executadas nas mais diversas emissoras de radiodifusão do Brasil, programas televisivos, mídias sociais, e etc.

b) O estilo dos artistas em comento é reconhecidamente acolhido por pessoas de todo o município e dos municípios do entorno, dentre eles Apuí, Manicoré, Canutama, Lábrea, Tapauá, dentre outros, que são públicos certo nas festividades de Humaitá;

c) O município tem sofrido gradativamente, em particular a partir da década de 1970, forte influência de culturas como as do sul e sudeste, por conta de centenas de famílias de imigrantes, que aqui se radicaram, construíram família, abriram negócios, sem perder suas tradições culturais e regionais;

d) Em outra ótica, o município de Humaitá já é tradicionalmente conhecido por eventos dessa magnitude, sendo que em verificações e sondagens realizadas acerca de shows de vários outros conhecidos artistas, o município não reuniria condições financeiras para arcar com preços que ultrapassam muito a casa dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais), senão vejamos:

"Cachê de Chitãozinho e Xororó também é de R\$ 250 mil; Jorge & Mateus recebem R\$ 500 mil por show. Veja ranking da música sertaneja. (http://www.purepeople.com.br/midia/cache-de-chitaozinho-e-xororo_m953730)

"Lucas Lucco dobra cachê em um ano - Prestes a estreiar como ator vivendo um vilão na nova temporada de "Malhação" - agendada para entrar no ar dia 17 -, o cantor sertanejo cobra R\$ 200 mil por show. O músico tem o mesmo cachê de Michel Teló, novo técnico do programa "The Voice Brasil", de Daniel, a quem irá substituir na competição da TV Globo, e da dupla Victor e Leo. (http://www.purepeople.com.br/noticia/jorge-matheus-recebem-r-500-mil-por-show-veja-ranking-da-musica-sertaneja_a69350/1)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Procuradoria Geral do Município
"Humaitá de Todos Nós"



O valor global do objeto da contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), devendo ser pago em quota única.

O Município de Humaitá/AM geograficamente está localizado ao sul do Estado do Amazonas, entrecortado por duas rodovias federais, as BR's 319 e 230, além de estar à margem esquerda do rio Madeira, principal corredor fluvial da região Norte do Brasil, devido a isso e a agenda de shows da dupla, o único meio de transporte viável é o aéreo.

Na data de 13 de maio de 2017, dia em que antecede a apresentação de Antony e Gabriel em Humaitá/AM, a dupla se apresentará na Cidade de Bebedouro - São Paulo, no horário das 23h00min, razão pela qual se justifica da necessidade de se utilizar o transporte aéreo.

A quantidade de passagens aéreas se dá no total de 13 (treze) integrantes, ida e volta, que sairão no dia 14 de maio do Aeroporto de Viracopos em Campinas/SP até o Aeroporto Governador Jorge Teixeira na Cidade de Porto Velho/RO, além de alguns instrumentos que deverão ser levados para ser utilizados no show, o que pode acarretar mais despesas referentes a quantidade de bagagens.

Ao chegar na Cidade de Porto Velho/RO a equipe irá locar um ônibus para se locomover até a Cidade de Humaitá/AM, ida e volta, que se dá em uma distância de 200KM, além dos gastos com alimentação e produção local.

Toda a equipe retornará à Cidade de Londrina/PR no dia 15 de maio de 2017, após a apresentação, fazendo todo o percurso contrário da ida, para chegar até o seu destino final, conforme planilha de custos enviadas pela empresa FGP Assessoria Artística e Empresarial Ltda.

Apesar do atraso da publicação no Diário Oficial do Município do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade, que se deu por uma falha da Comissão Permanente de Licitação - CPL pela inobservância do art. 26, caput, houve a publicação posterior do ato e no referido extrato já constava a assinatura do Ordenador de Despesas. Por esta razão, informo que não houve prejuízo à Administração Pública.

.....
Jones Washington de S. Cruz
Procurador do Município
OAB/AM A-1169 - OAB/RO 5326



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Procuradoria Geral do Município
"Humaitá de Todos Nós"



Sendo o que tínhamos para o momento,

HERIVANEIO VIERA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Humaitá/AM

~~JONES WASHINGTON DE SOUZA CRUZ~~
Procuradoria do Município
~~OAB/RO 5326 - OAB/AM A-1169~~

IDA AERÉAS CAMPINAS/SP - À PORTO VELHO/RO - AZUL - 14/05/2017

NOME	CARGO	RG	CPF	DATA NASC
CRISTIANO APARECIDO DE FREITAS	Músico (Gaiteiro)			
PABLO ROSSELLINE ARAUJO COELHO DA NOBREGA	Músico (Baixista)			
FELIPE DUARTE COSTA	Músico (Baterista)			
MATEUS TIAGO NUNES	Músico (violão)			
LUIS ROBERTO FELIPE DE SOUZA	Músico (Percussao)			
ÉDICO ANTÔNIO CORREA	Artista			
JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA	Artista			
JEAN CARLOS MORETO	Técnico de Som			
SANDERSON FERREIRA LOPES	Técnico de Luz			
CLAUDIO LANDGRAF JUNIOR	Produtor Geral			
THIAGO DO NASCIMENTO LIMA	Roadie			
THIAGO DOS SANTOS EUGENIO	TÉC DE LED			
WELIGTON HIPOLITO	Técnico de Som			
TOTAL	13 PESSOAS			TOTAL

COTACAO ZEFERINO 25/04/2017

PRODUCAO LOCAL, ALIMENTACAO E ONIBUS LOCAL				
LOCACAO EM PORTO VELHO/RO IDA E VOLTA	1 ONIBUS	R\$	4.000,00	
ALIMENTACAO - 1 PARA IDA E 2 P VOLTA	13	R\$	2.730,00	3
LOCACAO DE PAINEL DE LED E MOVINGS	DEFININDO	R\$	4.000,00	
TOTAL	TOTAL	R\$	10.730,00	

AERREAS - PORTO VELHO/RO A LONDRINA/ PR - AZUL - 15/05/2017

NOME	CARGO	RG	CPF	DATA NASC	HORARIO
CRISTIANO APARECIDO DE FREITAS	Músico (Gaiteiro)				13:42 - 19:12
PABLO ROSSELLINE ARAUJO COELHO DA NOBREGA	Músico (Baixista)				13:42 - 19:12
FELIPE DUARTE COSTA	Músico (Baterista)				13:42 - 19:12
MATEUS TIAGO NUNES	Músico (Violão)				13:42 - 19:12
LUIS ROBERTO FELIPE DE SOUZA	Músico (Percussao)				13:42 - 19:12
ÉDICO ANTÔNIO CORREA	Artista				13:42 - 19:12
JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA	Artista				13:42 - 19:12
JEAN CARLOS MORETO	Técnico de Som				13:42 - 19:12
SANDERSON FERREIRA LOPES	Técnico de Luz				13:42 - 19:12
CLAUDIO LANDGRAF JUNIOR	Produtor Geral				13:42 - 19:12
THIAGO DO NASCIMENTO LIMA	Roadie				13:42 - 19:12
THIAGO DOS SANTOS EUGENIO	TÉC DE LED				13:42 - 19:12
WELIGTON HIPOLITO	Técnico de Som				13:42 - 19:12

TOTAL

13 PESSOAS

TOTAL

COTACAO ZEFFERINO 25/04/2017

CUSTO 1

IDA E VOLTA DE AVIAO, ALIMENTACAO + ONIBUS

RS

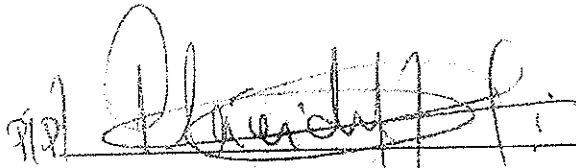
39.733,00

CUSTO POR EXCESSO DE BAGAGEM 8,00 O KILO

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Declaro para os devidos fins, que a empresa **FGP ASSESSORIA ARTÍSTICA E EMPRESARIAL LTDA ME**, inscrita no **CNPJ: 22.300.283/0001-20**, representada por **GABRIEL MARTINS CARMAGNANI**, CPF: 077.332.489-57, RG: 11.005.084-4 SSP/PR, pessoa jurídica de direito privado com sede em Londrina/PR, na Avenida Tiradentes 572 – A, Shangrila, CEP: 86070-545, detém a exclusividade dos meus shows em todo território nacional e internacional.

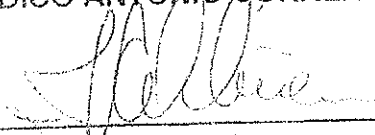
Londrina, 10 de fevereiro de 2017.



FGP ASSESSORIA ARTÍSTICA E EMPRESARIAL

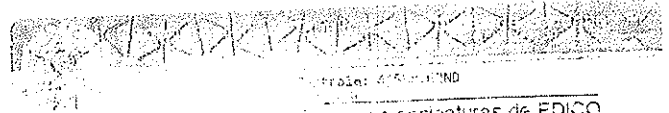
Santi - reconhece
Santi - reconhece

EDICO ANTONIO CORREA (ANTONY)



Santi - reconhece
Santi - reconhece

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA (GABRIEL)



Reconhecido por semelhança as assinaturas de **EDICO ANTONIO CORREA (79199)** e **JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA (79198)**. Dia 10 de fevereiro de 2017 - 09:22:55h.

Karen Ruth Patuzzo - Escrevente



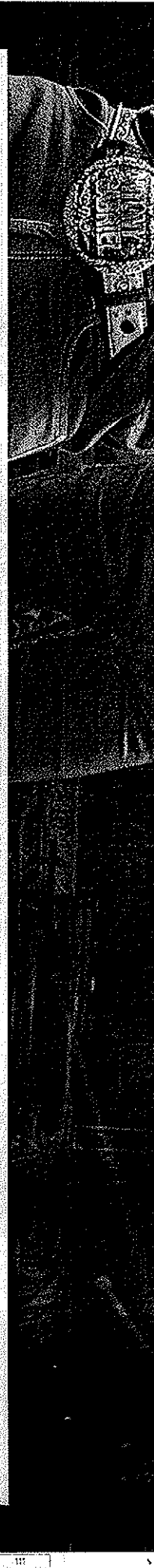
FGP Assessoria Artística e Empresarial Ltda ME
CNPJ 22.300.283/0001-20

Av. Tiradentes, 572-A - Bairro: Jardim Shangrila-A
Cep: 86070-545 - LONDRINA/PR

☎ 43 3372-2410
www.conceptmusic.com.br
www.antonyegabriel.com.br

ANTONY
GABRIEL

#conceptmusicoficial
#antonyegabrieloficial



AGENDA

12 MAI
Ourinhos/SP

13 MAI
Bebedouro/SP

14 MAI
Humaitá/AM



COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 041/2017

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratada: FGP – ASSESSORIA ARTÍSTICA & EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 22.300.283/0001-20.

Objeto do Contrato: Contratação da empresa FGP – ASSESSORIA ARTÍSTICA & EMPRESARIAL LTDA - ME, que será responsável pela execução do show sertanejo da dupla "ANTONY E GABRIEL", que deverá ser realizado no dia 29 de abril de 2017, durante as comemorações da 41ª Festa das Nações do Município de Guaíra -Paraná.

Valor Total: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início na data de assinatura do Contrato e término em **26 de setembro de 2017**.

Data de Assinatura: 27 de março de 2017.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 27 de março de 2017.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Jose Junior Bezerra da Costa **Código Identificador:**
DB2FDDCo

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 042/2017

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratada: BV PRODUÇÕES ARTÍSTICA EIRELI, CNPJ Nº 15.517.109/0001-78.

Objeto do Contrato: Contratação da empresa BV PRODUÇÕES ARTÍSTICA EIRELI, que será responsável pela execução do show sertanejo "BRUNA VIOLA", que deverá ser realizado no dia 30 de abril de 2017, durante as comemorações da 41ª Festa das Nações do Município de Guaíra - Paraná.

